



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 346/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17 / 12 / 24  
Horas 09 : 30  
Por: *Ulisses B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 110/2024, que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.257, de 29 novembro de 2024”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.257, de 29 novembro de 2024.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo II desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

| CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA |                               |                       |          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|----------|------------|
| CARGO                                                                              |                               | ESPECIALIDADE         | NÍVEL    | QUANTIDADE |
| CARGOS COMISSIONADOS                                                               | PJ-DAS 4                      | Coordenador II        | Superior | 3          |
|                                                                                    | PJ-DAS 3                      | Assessor Especial III | Superior | 1          |
|                                                                                    | PJ-DAS 2                      | Coordenador IV        | Superior | 1          |
|                                                                                    | PJ-DAS 2                      | Assistente Técnico II | Superior | 1          |
|                                                                                    | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS |                       |          |            |

ANEXO II

| QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO<br>ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.257/2024 |          |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| CARGO                                                                                                                | NÍVEL    | QUANTIDADE |
| PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)                                                                                               | SUPERIOR | 11         |
| PJ-DAS 5                                                                                                             | SUPERIOR | 120        |
| PJ-DAS 4                                                                                                             | SUPERIOR | 21         |
| PJ-DAS 3                                                                                                             | SUPERIOR | 387        |
| PJ-DAS 2                                                                                                             | SUPERIOR | 549        |
| PJ-DAS 1                                                                                                             | SUPERIOR | 90         |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS                                                                                        |          | 1.178      |



16 DEZ 2024

MENSAGEM Nº 12/2024-TJRO

Protocolo: 111/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE



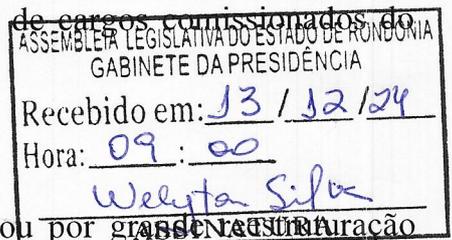
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) e altera dispositivos da Lei Complementar n. 1257, de 29 novembro de 2024, a qual dispõe sobre a Carreira dos Servidores do PJRO.

O projeto foi aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sessão do dia 09/12/2024, por meio da Resolução n. 334/2024-TJRO, que dispõe sobre alteração da estrutura organizacional e do quadro de pessoal da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron).

A proposta busca alinhar a estrutura organizacional e operacional da Escola da Magistratura às demandas decorrentes da expansão de suas atividades educacionais, da crescente complexidade de suas operações e das diretrizes da nova gestão para o biênio 2024/2025. Tal medida visa promover um desempenho mais eficaz e eficiente, fortalecendo o papel estratégico da Emeron no aperfeiçoamento de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Justiça de Rondônia.

Nessa perspectiva, é necessária a **criação de 6 (seis) cargos comissionados** para atender a proposta de reestruturação e quadro de pessoal da Emeron, bem como a **alteração da Lei Complementar n. 1257/2024**, para consolidar o quadro de pessoal de cargos comissionados do Poder judiciários de Rondônia, conforme detalhamentos a seguir:



1. Da estrutura atual da Emeron

A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia passou por ~~grande reestruturação~~ reestruturação organizacional no exercício de 2015, aprovada por meio da Resolução n. 01/2015. A referida reestruturação, que criou a Secretaria Geral da Emeron e os Departamentos Administrativo e Pedagógico, ampliou o quadro de pessoal da Escola com a criação de 7 (sete) cargos comissionados, 21 cargos efetivos e 16 funções gratificadas, com o objetivo de fazer frente às demandas de



capacitação de servidores(as) deste Poder, além da ampliação dos cursos de pós graduação ofertados pela Escola.

Em 2018 e 2020 outras alterações pontuais foram realizadas na estrutura da Escola, por meio das Resoluções n. 040/2018-TJRO e Resolução n. 173/2020-TJRO. Atualmente a Escola tem criado os seguintes cargos:

| Escola da Magistratura - Emeron |            |
|---------------------------------|------------|
| Cargos                          | Quantidade |
| cargos comissionados            | 12         |
| cargos efetivos                 | 43         |
| funções gratificadas            | 23         |
| vagas de estagiário             | 17         |

## 2. Da justificativa para a reestruturação da Escola da Magistratura

A atual estrutura da Emeron, concebida em 2015, tornou-se insuficiente frente ao crescimento de suas atividades e ao aumento da complexidade de suas operações. A Escola expandiu significativamente suas iniciativas, como a oferta de múltiplos cursos de pós-graduação e parcerias institucionais, além de seu papel estratégico na pesquisa e inovação voltada ao Judiciário. Essa ampliação gerou novas demandas que exigem um redesenho organizacional para garantir maior eficiência e alinhamento estratégico. Diante dessa realidade, é necessário dotar a Emeron de uma estrutura mínima para a realização de função principal.

### 2.1. Da proposta de criação de 6 (seis) cargos comissionado face à reestruturação da Emeron

A proposta que submeto para apreciação tem a finalidade de suprir as necessidades urgentes das unidades existentes da Emeron, as quais operam sem a estrutura organizacional adequada para suportar as novas demandas, estruturando a Escola com a criação de cargos de coordenação e assessoramento a seguir listados.



| CARGOS COMISSIONADOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PJRO |                      |                                                         |        |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|--------|
| FUNÇÃO                                                         | ESPECIFICAÇÃO        | SETOR                                                   | QUANT. |
| PJ-DAS 4                                                       | Coordenador II       | Centro Cultural, de Documentação Histórica e Memória    | 1      |
|                                                                | Coordenador II       | Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | 1      |
|                                                                | Coordenador II       | Assessoria de Comunicação                               | 1      |
| PJ-DAS 3                                                       | Assessor Especial II | Gabinete da Diretoria                                   | 1      |
| PJ-DAS 2                                                       | Coordenador IV       | Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica     | 1      |
|                                                                | Assistente Técnico I | Departamento Pedagógico                                 | 1      |
| SOMA                                                           |                      |                                                         | 6      |

Diante da priorização de cargos a serem criados, há a necessidade de implementar algumas alterações estruturais da Emeron, conforme a seguir:

### 2.1.1 Do cargo para Centro Cultural e de Documentação Histórica (CCDH)

A criação de um cargo de **Coordenador II (PJ-DAS 4)** é essencial para a organização e desenvolvimento das atividades do CCDH. Esta medida é indispensável para atender aos compromissos institucionais da Emeron como uma **Instituição de Ensino Superior**, particularmente no que se refere à preservação da cultura e da memória.

### 2.1.2 Do cargo para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)

A reestruturação propõe a transformação de uma divisão em **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**. Essa alteração busca alinhar a unidade ao seu papel estratégico, que transcende o suporte tecnológico e inclui o desenvolvimento de soluções inovadoras e integradas às atividades pedagógicas e administrativas da Escola.

A mudança tem como objetivo maior agilidade na resposta às demandas estratégicas e fortalecer sua capacidade de inovação. Para liderar e gerir a nova Coordenadoria, propõe-se a criação do cargo de **Coordenador II (PJ-DAS 4)**.



### 2.1.3 Da Assessoria de Comunicação (ASCOM)

A proposta visa a transformação da atual Assessoria de Comunicação (ASCOM) em uma **Coordenadoria de Comunicação e Audiovisual**, com duas unidades específicas: uma voltada para a produção de materiais gráficos e outra para o cerimonial. A mudança justifica-se pela necessidade de dotar a unidade de uma estrutura funcional mais robusta, capaz de atender à crescente demanda e às novas dinâmicas organizacionais da Escola para gerir e liderar a unidade propõe-se a criação do cargo de **Coordenador II (PJ-DAS 4)**.

### 2.1.4 Do Gabinete da Direção Superior (GABDIR)

A crescente complexidade das atividades da Emeron evidenciou a necessidade de uma estrutura de apoio dedicada à Direção Superior, composta pelo Diretor e Vice-Diretor. A criação do **Gabinete da Direção (GABDIR)** visa centralizar o suporte técnico e administrativo, garantindo eficiência no gerenciamento de demandas estratégicas.

Desse modo, propõe-se a criação de **um cargo de Assessor Especial II (PJ-DAS 3)**, para atender às demandas mais urgentes. Esse cargo será o ponto de partida para estruturar o Gabinete da Direção como unidade administrativa específica, fortalecendo a gestão e alinhando as atividades às metas institucionais.

### 2.1.5 Do cargo para o Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica (CEPEP)

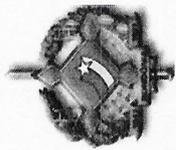
O CEPEP, subordinado à Secretaria Geral, tem como atribuição principal "fomentar pesquisas e publicações de cunho acadêmico no intuito de aprimorar a prestação jurisdicional, bem como disseminar o conhecimento científico produzido no âmbito no judiciário". Fato é que a estrutura existente apresenta limitações em sua força de trabalho. Assim visando uma estrutura mais funcional e eficiente, propõe-se **criação de um cargo de Coordenador II (PJ-DAS 4)** para o Laboratório de Inovação, essencial para atender às demandas do CNJ e das atividades estratégicas de inovação.

### 2.1.6 Do cargo para o Departamento Pedagógico (DEPED)

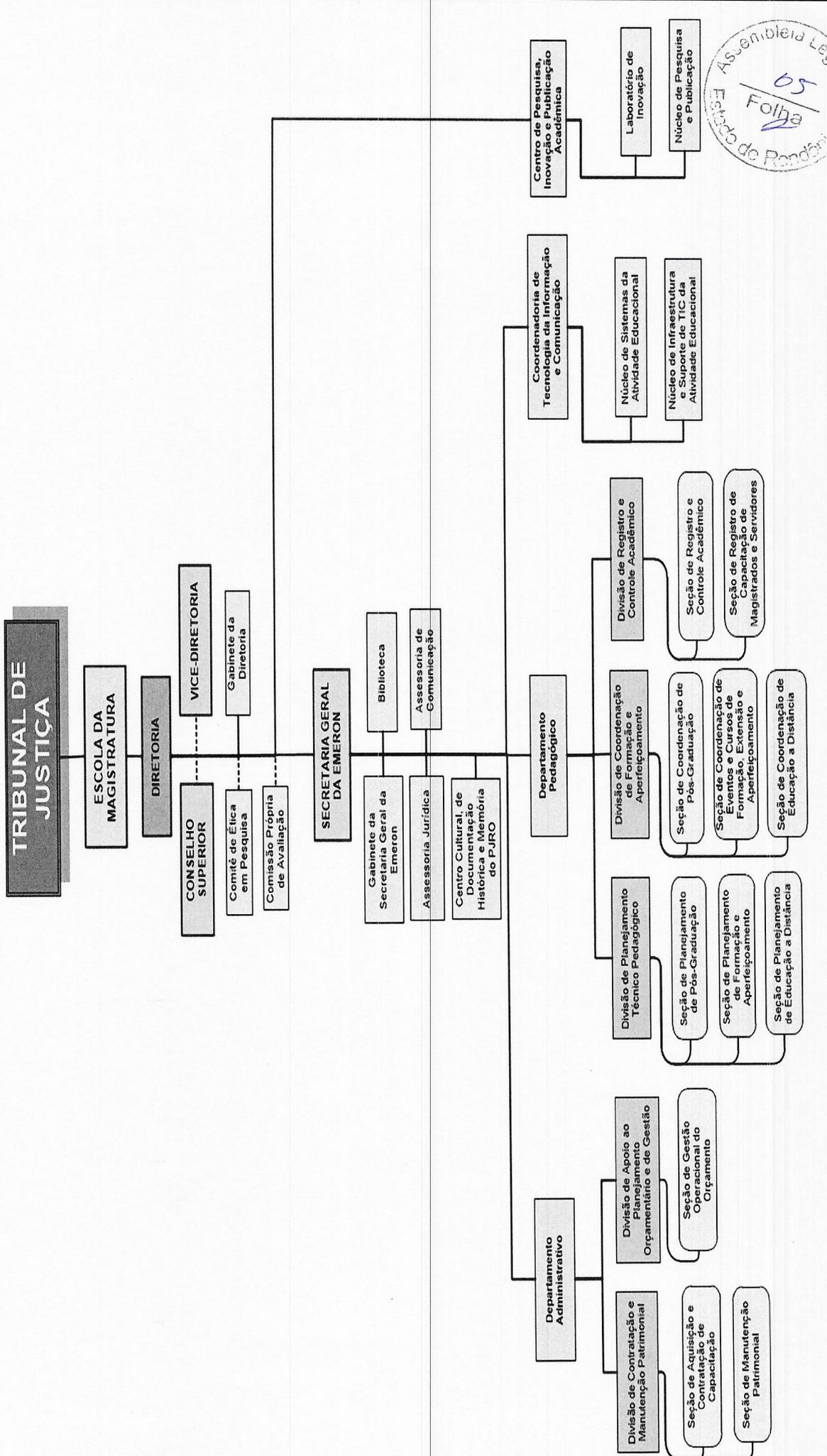
Para o planejamento e execução das atividades de formação de magistrados(as) e servidores(as), a escola tem em sua estrutura o Departamento Pedagógico (DEPED), no entanto, como as demais unidades, está também tem a necessidade de ajustes voltados à melhoria da sua função precípua. O reforço da equipe especializada permitirá maior agilidade na elaboração de projetos e no atendimento às crescentes demandas da Escola. Assim, propõe-se a **criação de um cargo de Assistente Técnico I (PJ-DAS 2)** destinados a suprir lacunas operacionais e oferecer suporte às atividades pedagógicas, garantindo a continuidade e eficiência dos trabalhos realizados pela unidade.

## 2.2. Da consolidação da proposta de reestruturação da Emeron

Com as alterações propostas para adequação da Escola da Magistratura, apresenta-se a consolidação da estrutura em formato de organograma:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br



Assembleia Legislativa  
 Folha 05  
 Estado de Rondônia



### 3. Do impacto, disponibilidade orçamentária e observância ao limite de gastos com pessoal.

Com base na proposta apresentada para criação dos cargos, apresento o impacto orçamentário para o primeiro ano de sua vigência e os dois anos seguintes, em observância ao comando da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA PRIORIZADA - EMERON

| CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS | ESPECIALIDADE                 | Total p/ criação         | Valor unitário Anual | TOTAL ANUAL    | Impacto nos Exercícios de 2025-2027 |                  |                  |                  |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------|-------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
|                               |                               |                          |                      |                | 2025 (1)                            | 2026 (2)         | 2027 (2)         |                  |
| Cargos Comissionados          | PJ-DAS 4                      | Coordenador(a) II        | 3                    | R\$ 283.106,87 | R\$ 849.320,61                      | R\$ 849.320,61   | R\$ 874.800,23   | R\$ 901.044,24   |
|                               | PJ-DAS 3                      | Assessor(a) Especial III | 1                    | R\$ 227.702,08 | R\$ 227.702,08                      | R\$ 227.702,08   | R\$ 234.533,14   | R\$ 241.569,14   |
|                               | PJ-DAS 2                      | Coordenador(a) IV        | 1                    | R\$ 209.233,87 | R\$ 209.233,87                      | R\$ 209.233,87   | R\$ 215.510,89   | R\$ 221.976,21   |
|                               | PJ-DAS 2                      | Assistente Técnico II    | 1                    | R\$ 209.233,87 | R\$ 209.233,87                      | R\$ 209.233,87   | R\$ 215.510,89   | R\$ 221.976,21   |
|                               | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS |                          | 6                    |                | R\$ 1.495.490,44                    | R\$ 1.495.490,44 | R\$ 1.540.355,15 | R\$ 1.586.565,80 |

Observações:

- (1) Valores considerando a aprovação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do PJRO (PCCS) para 2025  
(2) Ano de 2026 e 2027 Valores considerando a projeção para inflação de 3% divulgado pelo Ipea e Banco Central

O valor do impacto orçamentário para a criação de 6 cargos comissionados, já com os valores da tabela do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores deste Poder (PCCS), aprovados por meio da Lei Complementar n. 1.257/2024, é de **R\$ 1.495.490,44** (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) considerando a implantação para o exercício de 2025. Para os anos subsequentes, o impacto projetado será de aproximadamente de 1,54 milhões para 2026 e R\$ 1.58 milhões para 2027.

Insta registrar que o impacto na despesa de pessoal com a reestruturação da Emeron contempla previsão na proposta orçamentária deste Poder para 2025, bem como tem observância ao limite de gastos com pessoal, estimado com essa reestruturação em 5,408%.

### 4. Do Impacto Atuarial

Quanto ao impacto atuarial, é importante ressaltar que a proposta deste Tribunal não trata reajuste ou adequação da remuneração, mas a criação de cargos comissionados para atender reestruturação da Escola da Magistratura (Emeron), os quais não terá reflexo no RPPS, consoante dispõe o art. 58 e 110 da LC 1.100/2021.



Portanto, diante dos comandos da LC 1.100/2021, a base de cálculo para fins de aposentadoria é a do cargo efetivo, excluída a parcela decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Logo o aumento de despesa com futuras nomeações dos 6 (seis) servidores(as) nos cargos comissionados propostos para criação no presente projeto **não afetará o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.**

### **5. Das considerações finais**

A proposta de reestruturação da Emeron atende às necessidades mais urgentes da instituição, assegurando a continuidade de suas atividades pedagógicas, culturais e de pesquisa sem comprometer a sustentabilidade financeira. A abordagem emergencial equilibra modernização estrutural e responsabilidade fiscal, concentrando esforços em medidas de maior impacto.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a **criação de 6 (seis) cargos comissionados** para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 1.257/2024 para consolidação do quadro de cargos comissionados do PJRO.

Certo de contar com a elevada compreensão de Vossas Excelências, solicito a aprovação do mencionado projeto de lei e, desde já, antecipo meus agradecimentos pela análise e apreciação desta matéria.

Cordialmente,

**Desembargador Raduan Miguel Filho**

Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Rondônia



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2024

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 1257, de 29 novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo II desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar n. 1257/2024, de 29 de novembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



## ANEXO I

### LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_/2024

| CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA |                               |                          |          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------|------------|
| CARGO                                                                              |                               | ESPECIALIDADE            | NÍVEL    | QUANTIDADE |
| CARGOS COMISSIONADOS                                                               | PJ-DAS 4                      | Coordenador(a) II        | Superior | 3          |
|                                                                                    | PJ-DAS 3                      | Assessor(a) Especial III | Superior | 1          |
|                                                                                    | PJ-DAS 2                      | Coordenador(a) IV        | Superior | 1          |
|                                                                                    | PJ-DAS 2                      | Assistente Técnico II    | Superior | 1          |
|                                                                                    | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS |                          |          |            |

## ANEXO II

### LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_/2024

| QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO<br>ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 1257/2024 |          |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| CARGO                                                                                                               | NÍVEL    | QUANT. |
| PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)                                                                                              | SUPERIOR | 11     |
| PJ-DAS 5                                                                                                            | SUPERIOR | 120    |
| PJ-DAS 4                                                                                                            | SUPERIOR | 21     |
| PJ-DAS 3                                                                                                            | SUPERIOR | 387    |
| PJ-DAS 2                                                                                                            | SUPERIOR | 549    |
| PJ-DAS 1                                                                                                            | SUPERIOR | 90     |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS                                                                                       |          | 1.178  |

Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 12/12/2024, às 19:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4500320** e o código CRC **FD8D4AF8**.